



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1166, DE 30 DE ABRIL DE 1970

ALTERA O ITEM IV DA TABELA III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item IV da Tabela III da [Lei Municipal nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#) (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:

a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade 1% (um por cento) do salário-mínimo;

b) armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:

1) de veículos, por unidade 5% (cinco por cento) do salário-mínimo;

2) de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça 5% (cinco por cento) do salário-mínimo;

3) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça 2,5% (dois e meio por cento) do salário-mínimo;

4) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo 0,2% (dois décimos por cento) do salário-mínimo;

c – despesas com apreensão de animais, cavalariço, muar ou bovino, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por cabeça, caprino, ovino, suíno ou canino, 3% (três por cento) do salário-mínimo. ([Redação dada pela Lei nº 1311, de 18 de maio de 1972](#))

NOTA: além das taxas e despesas previstas nas letras a, b e c será cobrada ainda despesas com alimentação dos animais, bem como o transporte das mercadorias até o depósito."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo as taxas ora majoradas que serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1971.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal